



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14258, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta o Transporte Especial, modalidade escolar, previsto nos art. 7º, IV e 11 da Lei nº 4.218, de 24 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 81.593/2017, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.218, de 24 de dezembro de 2008 descreve todas as modalidades do transporte público no Município (convencional, seletivo, complementar, especial e individual);

CONSIDERANDO que o transporte Escolar se enquadra na modalidade especial e os prestadores desse serviço possuem AUTORIZAÇÃO emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a Portaria DETRAN/SO 1.310, de 01 de agosto de 2014 que estabelece normas para a execução do serviço e a necessidade de se definir regras para o sistema a fim de que o mesmo seja fiscalizado, garantindo assim sua confiabilidade e segurança;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Mobilidade Urbana relatando a necessidade de edição de Decreto regulamentando a prestação dos serviços escolares, ratificada pelo Secretário dos Negócios Jurídicos à fl. 271

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A exploração do Serviço de Transporte Especial, modalidade escolar, passa a obedecer às normas estabelecidas neste Regulamento e as demais leis pertinentes à matéria.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto entende-se serviço de transporte especial, modalidade escolar, o transporte coletivo ou individual de alunos da rede pública ou privada na faixa etária de 0 a 17 anos de idade, entre a sua residência e estabelecimentos de ensino no Município de Taubaté, atendendo creches, escolas infantis, maternais, pré-escolas, escolas de ensino fundamental, escolas de ensino médio e escolas profissionalizantes.

Art. 2º O serviço será executado por condutor autônomo, devidamente inscrito na Prefeitura Municipal de Taubaté, sendo pessoa física, proprietário do veículo ou detentor do arrendamento mercantil, que não seja titular de permissão, concessão ou autorização de qualquer outra espécie de transporte de passageiros ou de carga, sendo vedada a participação de pessoa jurídica.

Art. 3º As Escolas Municipais e Estaduais poderão mediante processo licitatório contratar o serviço de Transporte Escolar para fornecimento de transporte gratuito aos alunos. A empresa contratada deverá possuir a autorização para o Serviço de Transporte Escolar emitida pelo DETRAN/SP, considerando a Portaria DETRAN-SP nº 1.310, de 01 de agosto de 2014, que dispõe dos Artigos 22, 136, 139 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. Caso a instituição de ensino privado ou público possua veículos próprios contratados para a atividade de transporte dos alunos com fins educativos, culturais, esportivos e lazer, deverá realizar o transporte entre a escola e os locais mencionados, não sendo permitido o transporte para as residências dos estudantes. Os veículos a serem utilizados deverão possuir acima de 7 lugares, além de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme determinação do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O serviço de Transporte Escolar somente poderá ser executado mediante expressa autorização da Administração Pública, vinculado à licença no veículo.

Art. 5º A Autorização para execução do Serviço de Transporte Escolar será expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, mediante cumprimento das exigências previstas neste decreto e nas leis vigentes.

Art. 6º A prestação do Serviço de Transporte Escolar far-se-á por termo de autorização denominado, devendo conter especificações do serviço, como formas de pagamento e direitos do consumidor, cláusulas especificando o recebimento da mensalidade nas férias e responsabilidades quanto ao transporte em caso de recuperação ou aula substitutiva.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Taubaté fixará o número de Autorizatários do serviço de Transporte Escolar do Município, tendo como base o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no Município de Taubaté, considerando a faixa etária de 0 a 17 anos de idade, podendo aumentar ou diminuir o número de autorizatários do serviço de transporte escolar, considerando o censo atualizado no Município.

Art. 8º Fica fixado, nos termos do presente, em 180 (cento e oitenta) o número de Autorizatários do serviço de Transporte Escolar do Município de Taubaté, levando em consideração a razão de 1 (uma) autorização para cada 500 crianças entre 0 e 19 anos, índice estabelecido com base na população de crianças estimadas (29,5% da população total) através do censo demográfico mais recente (2010), realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 9º A Secretaria de Mobilidade Urbana controlará o cadastro dos Autorizatários do Serviço de Transporte Escolar e a quantidade de autorizações para o serviço de transporte escolar permanecerá em 180 (cento e oitenta) até que seja realizado novo censo demográfico pelo IBGE.

Art. 10. A Autorização para exploração do serviço poderá ser revogada ou modificada pelo Executivo, a qualquer tempo, no resguardo do interesse público, mediante processo administrativo que justifique o efeito, garantindo o direito à ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO II **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **AUTORIZAÇÃO:** ato administrativo unilateral, discricionário, personalíssimo, intransferível e temporário, pelo qual o Município autoriza a prestação de serviço de transporte escolar.

II - **AUTORIZATÁRIO:** pessoa física sob a forma de proprietário ou detentor do arrendamento mercantil do veículo de aluguel, legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas, titular da autorização para a prestação do Serviço de Transporte Escolar que se trata este Regulamento.

III – **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:** Inspeccionar comportamento dos alunos durante o



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

transporte, cuidando e zelando pela segurança destes. Controlar entrada e saída dos alunos no transporte conferindo quantidade de alunos presentes.

IV – TRANSPORTE ESCOLAR: Serviço de transporte coletivo de estudantes em veículos automotores. (Peruas, vans, ou micro-ônibus).

V – PERUA: Veículo automotor de pequeno porte (normalmente de quatro rodas), designado ao transporte de carga e passageiros concomitantemente com no mínimo 8 lugares.

VI – VAN: veículo automotivo para transporte coletivo de um número limitado de passageiros ou mercadorias, com no mínimo 8 lugares.

VII – MICRO-: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade até 20 passageiros.

VIII – DETRAN/SP: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.

IX – AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DETRAN/SP: Autorização para Transporte de Escolares emitido pelo DETRAN/SP, em consonância com a Portaria nº 1.310, de 01 de agosto de 2014, que dispõe dos Artigos 22, 136, 139 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 12. A exploração do Serviço de Transporte Escolar será autorizada, mediante “Termo de Autorização” expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 13. Para a exploração do Serviço de Transporte Escolar, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade e ser absolutamente capaz.

II – Apresentar os seguintes documentos:

a) 2 (duas) fotos 3x4;

b) Registro Geral – RG (original e cópia);

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia);

d) Comprovante de endereço de residência em seu nome, comprovando residência há no mínimo 2 (dois) anos no município de Taubaté (original e cópia);

e) Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”; constando no campo de observações “exerce atividade remunerada” (original e cópia);

f) Curso especializado (Transporte Escolar), nos termos da Resolução nº 168 de 2004, determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e respectivo registro na CNH (original e cópia);

g) Certidão de Prontuário da Carteira Nacional de Habilitação (original e atualizada), que não conste infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

h) Certificado de Registro do Veículo (CRV) em seu nome ou arrendamento (original e cópia);

i) Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), licenciado e vigente (original e cópia);

j) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, que não conste crimes hediondos, porte ilegal de armas, tráfico de drogas, roubo, pedofilia, estupro e corrupção de menores (original);

k) Título de eleitor com registro no Município de Taubaté, com comprovante de regularização junto a Justiça Eleitoral (original e cópia);



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- l) Inscrição no cadastro mobiliário da Prefeitura Municipal de Taubaté como Motorista autônomo de Transporte Escolar (original e cópia);
- m) Inscrição no INSS como Motorista de Transporte Escolar (original e cópia);
- n) Declaração fornecida pela direção de ensino onde haja a prestação do serviço com os dados dos escolares (original);
- o) Autorização Especial para prestação do Serviço emitida pelo DETRAN-SP (original e cópia);
- p) Declaração, com firma reconhecida, que não trabalha com qualquer tipo de Transporte Público ou desenvolva outra atividade remunerada (original);
- q) Comprovação de quitação do seguro DPVAT (original e cópia);
- r) Relação de quais Escolas e bairros que serão atendidos no município de Taubaté.
- s) Relação com o registro de cada escolar que será transportado, contendo nome completo, número do R.G., data de nascimento e nome do responsável com o respectivo telefone;
- t) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Taubaté (original);
- u) Certificado de verificação do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo/tacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO (original e cópia);
- v) Laudo original de Vistoria veicular mecânica e elétrica, emitida por oficina credenciada, que contenha Inscrição Municipal e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (original);

CAPÍTULO IV **DO VEÍCULO**

Art. 14. O veículo destinado à condução de Transporte de escolares deverá atender aos seguintes critérios:

I – Tipo do Veículo: Peruas ou Vans ou Micro-Ônibus, registrada como passageiros no campo Espécie do CRV, capacidade máxima de até 20 (vinte) lugares, classificado na categoria aluguel conforme previsto no artigo 107 do código de Trânsito Brasileiro;

II – Parte lateral e traseira do veículo: pintura ou adesivo de faixa horizontal na cor amarela, sendo de 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com a escrita “ESCOLAR”, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 30 centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, às cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III – Parte traseira do veículo: adesivo “Reclamações ligue 190 ou 156” com 3 (três) centímetros de altura, por 40 (quarenta) centímetros de comprimento que será fixado na parte traseira do veículo à meia altura.

IV – Parte dianteira do veículo: adesivo com a escrita “ESCOLAR” sendo em cor preta, com 7 (sete) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, às cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo fixado na parte frontal do veículo à meia altura.

V – Parte dianteira, traseira e laterais do veículo: quatro adesivos com o número da Autorização (prefixo) com a sigla “SEMOB” abaixo do número da autorização com circunferência de 13 (treze) centímetros. Será fixado 1 (um) adesivo na porta dianteira esquerda do motorista e 1 (um) adesivo na porta dianteira direita do passageiro, ambos à meia altura, 1 (um) adesivo na parte frontal do lado esquerdo do veículo à



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

meia altura e 1 (um) adesivo na parte traseira do lado direito à meia altura do veículo;

VI – Laterais do veículo: dispositivo refletivo que devem ser afixados nas laterais do veículo, alternando os segmentos de cores vermelha e branca, dispostos horizontalmente, distribuídos de forma uniforme. Nas laterais os dispositivos deverão ser afixados, no sentido horizontal, ao longo das laterais a uma altura não inferior a 500 mm e não superior a 1500 mm do solo, observando as seguintes quantidades mínimas em cada lateral, sendo um dispositivo refletivo no balanço dianteiro, três dispositivos refletivos distribuídos simetricamente entre os eixos; dois dispositivos refletivos no balanço traseiro; estando em consonância com a RESOLUÇÃO Nº 316 CONTRAN.

VII - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo/tacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO. Os registros devem ser feitos em disco de papel específico e devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses. O equipamento deve estar com selo de aprovação do INMETRO e dentro do prazo de validade;

VIII – duas lanternas de luz branca, transparente ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior (teto) dianteira externa do veículo, sendo uma do lado esquerdo e outra do lado direito. Duas de luz vermelha nas extremidades da parte superior (teto) traseira externa sendo uma do lado direito e outra do lado esquerdo;

IX - cintos de segurança em número igual à lotação, conforme previsto no artigo 65 do CTB;

X – extintor de incêndio, com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, de quatro quilogramas (2-A:10-B:C), conforme previsto na Resolução CONTRAN Nº 157 DE 22 DE ABRIL DE 2004. Deverá ser fixado na parte dianteira do veículo, do compartimento destinado a passageiros. O rótulo dos extintores de incêndio deve conter no mínimo informação:

a) informação: Dentro do prazo de validade do extintor, o usuário / proprietário do veículo deve efetuar inspeção visual mensal no equipamento, assegurando-se de que o indicador de pressão não está na faixa vermelha; de que o lacre está íntegro; da presença da marca de conformidade do INMETRO; de que o prazo de durabilidade e a data do teste hidrostático do extintor não estão vencidos; de que a aparência geral externa do extintor está em boas condições (sem ferrugem, amassados ou outros danos).

b) os procedimentos de uso no próprio extintor;

c) recomendação para troca do extintor imediatamente após o uso ou ao final da validade.

XI - limitadores para a abertura dos vidros corrediços laterais do veículo, de no máximo dez centímetros de abertura;

XII – quatro dispositivos próprios (martelo de emergência), com a respectiva proteção e identificação, para a quebra ou remoção de vidros do veículo em caso de acidente, sendo fixados dois em cada lado do veículo, nas colunas internas e identificar as saídas de emergências com adesivo próprio;

XIII – dispositivos de visão traseira no veículo, tipo espelhos ou câmera-monitor de ré;

XIV – ter os demais equipamentos obrigatórios e os requisitos de segurança para veículos de transporte Escolares, previstos neste Decreto, Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;

XV – O veículo deverá ter no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação para Diesel, 12 (doze) anos para a Gasolina, Álcool e G.N.V (laudo atualizado de inspeção do INMETRO);

XVI – Poderá solicitar a substituição do veículo de Transporte Escolar desde que o veículo substituto atenda todos os itens previstos no artigo 14º deste decreto e seja vistoriado e aprovado pela Secretaria de Mobilidade Urbana e pelo DETRAN/SP, sendo o veículo substituído por outro mais novo ou do mesmo



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

ano de fabricação;

XVII – O autorizatário poderá em casos de emergência, tais como manutenção em seu veículo, roubo ou furto solicitar a autorização temporária de veículo reserva na Secretaria de Mobilidade Urbana. Caso a utilização do veículo reserva seja superior a 10 dias deverá solicitar a autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana e do DETRAN/SP. Deverá ainda atender os requisitos de segurança descritos neste Decreto e no Código de Trânsito Brasileiro.

XVIII – Toda e qualquer informação relacionada a publicidade somente poderá ser utilizada nos vidros traseiros do veículo e estará sujeita a recolhimento de taxas aos cofres públicos municipais, de acordo com o estabelecido em Legislação Específica e mediante autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana, devendo portar o alvará de publicidade emitido pela Prefeitura. É vedado propagandas relacionadas direta ou indiretamente ao fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar, denominação de seitas ou quaisquer religião, candidatos de partidos políticos, publicidade que atentem contra a moral e os bons costumes e/ou qualquer produto nocivo à saúde ou ilegal.

XIX – Fica proibida a utilização de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem, no eixo dianteiro, bem como rodas que apresentem quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos do veículo, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 316, 08 DE MAIO DE 2009.

XX – A aplicação da película de insulfilm só é permitida nos vidros laterais e traseiro, no limite máximo de 30% de escurecimento, de forma a facilitar a verificação no interior do veículo pela Fiscalização. O insulfilm deve conter o símbolo de conformidade com a legislação brasileira, conforme definido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

§ 2º Os veículos da marca Volkswagen de modelo Kombi, deverão estar equipados com grade tubular afixada em seu interior, de forma a separar o compartimento traseiro (motor) do espaço destinado aos bancos de passageiros.

§ 3º O modelo de identificação visual do veículo está disponível em anexo II, deste Decreto.

§ 4º Será negada a autorização solicitada pelo interessado caso não atenda os requisitos estipuladas nos artigos 13º e 14º deste Decreto.

CAPÍTULO V **DO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Art. 15. Será obrigatória a presença de um monitor de transporte escolar com crianças até 07 (sete) anos de idade, para auxílio do autorizatário (embarque / desembarque / coordenar o controle interno das crianças). No caso de crianças maiores de 08 (oito) anos de idade, a presença do monitor é facultativo.

§ 1º O Monitor deverá resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar.

§ 2º Os Monitores deverão ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, absolutamente capaz e identificado por crachá que constará seu nome completo, número do seu CPF, nome completo do autorizatário e o número da sua autorização (prefixo).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI

DA RENOVAÇÃO ANUAL DA AUTORIZAÇÃO

Art. 16. Anualmente, entre o período de janeiro a fevereiro, o Autorizatário deverá renovar a sua autorização para o serviço de transporte escolar, devendo comparecer na Secretaria de Mobilidade Urbana com o veículo, conforme agendamento estabelecido pelo Órgão Gestor.

§ 1º A renovação da Autorização está condicionada a apresentação dos documentos exigidos no artigo 17 deste decreto e com aprovação da vistoria no veículo a ser realizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana ou empresa conveniada, que fixará selo de “**VISTORIADO**”, contendo o ano de exercício, no vidro dianteiro do veículo do lado esquerdo na parte inferior.

§ 2º O veículo reprovado na vistoria ficará impossibilitado de executar o serviço, devendo em prazo definido pela Secretaria de Mobilidade Urbana, apresentar-se para uma nova vistoria, onde serão verificadas as adequações e correções das falhas apontadas na vistoria anterior.

Art. 17. O Autorizatário deverá apresentar os seguintes documentos anualmente para renovação da autorização no período previsto no art. 16 deste decreto:

- a) Comprovante de endereço no município de Taubaté, em nome do autorizatário ou cônjuge (original e cópia);
- b) Carteira Nacional de Habilitação na categoria D ou E, constando no campo de observações “exerce atividade remunerada” (original e cópia);
- c) Certificado de aprovação em curso especializado, nos termos da Resolução nº 168 de 2004, determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e respectivo registro na CNH (original e cópia);
- d) Certidão Atualizada de Prontuário de pontos da Carteira Nacional de Habilitação (original e cópia);
- e) Certificado de Registro do Veículo (original e cópia);
- f) Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo (original e cópia);
- g) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes hediondos, porte ilegal de armas, tráfico de drogas, roubo, pedofilia, estupro e corrupção de menores (original);
- h) Título de eleitor com registro no Município de Taubaté, com comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (original e cópia);
- i) Certidão Negativa de Débito Mobiliário Municipal (original);
- j) Autorização Especial validada para prestação do Serviço de Transporte Escolar emitida pelo DETRAN-SP (original e cópia);
- k) Certificado de verificação do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo/tacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO (original e cópia);
- l) Laudo original de Vistoria veicular mecânica e elétrica, emitida por oficina credenciada, que contenha Inscrição Municipal e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (original);
- m) Documento que comprove quitação do seguro obrigatório (original e cópia);
- n) Declaração informando quais Escolas e bairros que serão atendidos na cidade de Taubaté (original e cópia).



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 1º Outros documentos poderão ser solicitados, caso a Secretaria de Mobilidade Urbana julgar necessário.

§ 2º A Secretaria de Mobilidade Urbana poderá conferir a autenticidade das cópias dos documentos exigidos, condicionado a apresentação dos documentos originais junto às cópias.

Art. 18. Caberá à Secretaria de Mobilidade Urbana a competência para proferir despachos decisórios em feitos administrativos que versem sobre pedidos de renovação da Autorização do serviço de Transporte Escolar.

CAPÍTULO VII **DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO**

Art. 19. Todo autorizatário do Serviço de Transporte Escolar deve ter conhecimento dos direitos, deveres e obrigações do serviço. Sem prejuízo das demais obrigações legais, especialmente as que se relacionam ao trânsito, o autorizatário deverá:

I – Portar durante a execução do serviço a Autorização expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana e a Autorização emitida pelo DETRAN/SP;

II – Fornecer cópia dos contratos entre o autorizatário e os responsáveis das crianças a Secretaria de Mobilidade, sempre que for solicitado;

III – Trajar-se adequadamente com calça comprida e camisa, observadas as regras de higiene e aparência pessoal, ficando rigorosamente proibido o uso de shorts, bermudas de qualquer natureza, mini-saias, camisetas sem manga ou chinelos;

IV - Não ter conduta escandalosa ou incompatível com sua profissão, observando, inclusive, as regras de educação, polidez e ética profissional;

V - Operar o veículo em condições de higiene, segurança e conforto aos usuários.

VI – Obedecer rigorosamente à legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como as determinações da Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Taubaté.

VII – Manter o veículo com todos os equipamentos obrigatórios previsto.

VIII – Ter conduta proba e boa índole;

IX – Não conduzir o veículo sob influência de substância entorpecente ou álcool, de conformidade com a legislação federal;

X – Não ser usuário e/ou portar qualquer substância entorpecente ou de substância química que cause dependência física ou psíquica;

XI – Não transportar e atender crianças com deficiência;

XII – Não abandonar o veículo em via pública;

XIII – Não promover qualquer tipo de jogos de azar;

XIV – Não proferir palavrões;

XV – Comparecer a Secretaria de Mobilidade Urbana, quando convocado;

XVI – Manter atualizado o cadastro junta a Secretaria de Mobilidade Urbana;

XVII – Realizar embarque e desembarque dos escolares do lado direito da via, em local destinado a pedestres, visando à segurança dos escolares;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

XVIII – Realizar o embarque e desembarque dos escolares com o veículo desligado;

XIX – Requerer com antecedência de 30 (trinta) dias o interesse na desistência da prestação do serviço, por meio de requerimento a Secretaria de Mobilidade Urbana e as partes interessadas no contrato vigente da prestação do serviço;

XXI – Guardar os veículos somente em locais privados no período da noite, não deixando o mesmo pernoitar em via pública;

XXII – Manter vigente o seguro DPVAT.

CAPÍTULO VIII **DOS DIREITOS DO AUTORIZATÁRIO**

Art. 20. São direitos do Autorizatório do Transporte escolar:

I - peticionar ao órgão competente sobre assuntos pertinentes à atividade;

II - negar-se a transportar objetos volumosos, cargas, explosivos, inflamáveis, armas, drogas ilegais, ou animais que comprometam o conforto e a segurança do estudante;

III - recusar transportar estudante que apresente sintomas de embriaguez ou que se encontre visivelmente sob efeito de substâncias entorpecentes;

IV - recusar transportar estudante com trajés sumários;

V - ter em forma de associação representantes da classe;

VI – utilizar adesivo de propaganda no vidro traseiro do veículo;

VII – Requerer utilização de veículo reserva em casos de emergência;

VIII – Requerer em casos de impossibilidade de prestação do serviço, a indicação de um motorista substituto, devidamente capacitado para o serviço.

Parágrafo único. A autorização para motorista substituto nos casos em que o autorizatório esteja impossibilitado de executar o serviço, será expedita pela Secretaria de Mobilidade Urbana, após comprovação da situação emergencial (problemas de saúde, licença maternidade). Em outros casos caberá à Secretaria de Mobilidade Urbana, após a análise, autorizar ou não o motorista substituto, definindo o prazo de início e fim da autorização do motorista substituto.

CAPÍTULO IX **DO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 21. O serviço deverá ser firmado por contrato, entre o autorizatório e o responsável pelo estudante e deverá conter cláusulas específicas referente ao valor a ser cobrado, inclusive nos períodos de férias e informações referentes ao reajuste da mensalidade.

Art. 22. O valor do serviço de Transporte Escolar não é tabelado pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 23. O valor cobrado pelo serviço deverá ter como base o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a depreciação do veículo, custos operacionais, manutenção do veículo, lucro compatível com o investimento realizado, variáveis de risco do negócio e contribuições previdenciárias.

§ 1º Expressamente proibido cobrar valor diferenciado para transportar alunos com deficiência.

§ 2º O serviço de Transporte Escolar não poderá ser remunerado com vale-transporte.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24. Cabe a Secretaria de Mobilidade Urbana e o DETRAN/SP, fiscalizar e autuar os autorizatários do serviço de Transporte Escolar, inclusive os veículos que estejam atuando de forma clandestina.

Art. 25. Fica delegada competência à Secretária de Mobilidade Urbana para instaurar processo administrativo, lavrar auto de Advertência, suspensão, infração e apreensão.

Art. 26. A Secretaria de Mobilidade Urbana, no desempenho de suas atribuições, deverá:

I - Promover a adequada prestação de serviço de Transporte Escolar;

II - Fiscalizar a qualidade do serviço prestado no que diz respeito à segurança, continuidade, conforto e acessibilidade;

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 27. Verificada a inobservância de qualquer das disposições deste Regulamento, poderão ser aplicadas aos autorizatários as seguintes penalidades, conforme a natureza:

I – Advertência;

II - Multa;

III – Suspensão da autorização;

IV - Apreensão do veículo;

V – Cancelamento definitivo da Autorização;

§ 1º Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, serão aplicadas cumulativamente as penalidades previstas correspondentes a cada infração.

§ 2º As penalidades constantes neste decreto, não elidem as aplicações das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 3º Os autorizatários respondem civil e criminalmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

Art. 28. Constatada a irregularidade pela autoridade competente (de acordo com anexo I), será lavrado o respectivo auto de advertência, infração, suspensão e/ou apreensão do qual deverá constar:

I – o dia, o mês, o ano, à hora e o endereço do local;

II – o nome do infrator, número do seu CPF, marca, modelo e a placa do veículo;

III – a disposição legal infringida;

IV – breve relato do fato no campo de observações;

V – a matrícula do agente fiscalizador e sua assinatura;

VI – a assinatura do infrator, se este concordar;

VII – demais informações que o fiscal julgar necessário.

§ 1º Do auto de advertência, infração, suspensão e/ou apreensão será instaurado o processo



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

administrativo, para efeito do que dispõe este Decreto.

§ 2º Formalizado o auto, a segunda via poderá ser entregue ao infrator no ato de sua lavratura.

§ 3º Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente fiscal relatará o fato no próprio auto, informando a irregularidade cometida e os dados do respectivo veículo e do autorizatário do transporte escolar.

Art. 29. Compete ao agente fiscalizador:

I - vistoriar os veículos utilizados no serviço de Transporte Escolar;

II - dar ordem de parada para o Autorizatário;

III - solicitar documentações;

IV - reter e apreender veículo;

V - ordenar o recolhimento de veículo;

VI - colher informações dos usuários;

VII - aplicar as penalidades;

VIII - executar qualquer outra medida necessária.

Art. 30. Deverá o autorizatário comunicar à Secretaria de Mobilidade Urbana quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento.

Art. 31. As infrações serão classificadas como leves, médias, graves ou gravíssimas, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A penalidade aplicada não desobriga o infrator ao cumprimento da exigência que for determinada pelo Agente Fiscalizador.

Art. 32. As infrações classificam-se de acordo com a gravidade (anexo I) e terão a seguinte natureza:

I - Leves: multa de valor equivalente a 02 UFMT do ano vigente;

II - Médias: multa de valor equivalente a 03 UFMT do ano vigente;

III - Graves: multa de valor equivalente a 04 UFMT do ano vigente;

IV - Gravíssimas: multa de valor equivalente a 05 UFMT do ano vigente;

Art. 33. No caso de reincidências em penalidade (considerando os efeitos acumulativos descritos no anexo I), mantida a originada (Primeira Infração no ano vigente), deverá ser prescrito a multa e a medida administrativa de acordo com o descrito no referido Anexo.

Parágrafo único. No caso da terceira infração gravíssima, independente do tipo deverá ser aberto processo de cancelamento definitivo da autorização, conforme descrito no art. 38.

Art. 34. A aplicação da penalidade de suspensão do serviço de Transporte Escolar se dará de acordo com a medida administrativa descrita no Anexo I.

Art. 35. O ato de suspensão deverá especificar o prazo, o motivo e a descrição do dispositivo legal violado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 36. Os autorizatários que operam o Serviço de Transporte Escolar terão seus veículos apreendidos, pelo prazo mínimo de 1 (um) dia até o máximo de 30 (trinta) dias a critério da SEMOB de acordo com as infrações e medidas administrativas descrita no Anexo I.

Parágrafo único. O autorizatário responderá pelo ônus da apreensão do veículo junto à empresa de remoção e sua guarda, credenciada pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 37. Os veículos flagrados realizando o sistema de transporte escolar, de forma clandestina, serão apreendidos pelo período mínimo de 15 (quinze) dias e somente liberado após o pagamento de multa equivalente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Taubaté (UFMT), somada à estadia e ao serviço de guincho.

§ 1º Será aplicada nova multa, no dobro do valor da multa anteriormente aplicada, em caso de reincidência. Endente-se por reincidência o mesmo tipo de multa aplicado no período de 12 meses.

§ 2º O recebimento do valor da estadia e do serviço de guincho caberá ao estabelecimento autorizado pela Administração, ou à própria Administração quando referidos serviços forem executados por ela.

Art. 38. O cancelamento definitivo da Autorização para prestação do Serviço de Transporte Escolar dar-se-á quando:

- I - O autorizatário for suspenso da operação do serviço por 04 (quatro) vezes no período de um ano;
- II - O autorizatário ter cometido 03 (três) infrações gravíssimas deste decreto no período de um ano;
- III – Ao autorizatário que não renovar a Autorização Anual após 30 (trinta) dias do prazo estipulado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, salvo casos fortuitos devidamente justificados em prazo estipulado;
- IV – Ao autorizatário que solicitar o cancelamento da autorização;
- V - O autorizatário conduzir o veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica;
- VI - O autorizatário que cometer crime doloso em flagrante;
- VII – O autorizatário que for condenado em crime doloso, desde com transito em julgado;
- VIII – O autorizatário apresentar documento falso referente ao serviço junto a Secretaria de Mobilidade Urbana;
- IX – O autorizatário comercializar, doar, arrendar, dar em comodato, alugar ou ceder à autorização do serviço;
- X – O autorizatário durante a execução do serviço ou até mesmo não estando em serviço, portar ou traficar qualquer substância entorpecente ou substância química que cause dependência física ou psíquica;
- XI – O autorizatário afastar-se de suas funções por período superior a 30 (trinta) dias, sem autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- XII – O autorizatário que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação cassada, desde com trânsito em julgado;
- XIII - Por qualquer outro motivo, em que comprometa a segurança dos usuários, no resguardo do interesse público.

§ 1º A penalidade de Cancelamento definitivo será aplicada pela Secretária de Mobilidade Urbana.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 2º Para aplicação da penalidade de cancelamento da autorização será instaurado processo administrativo assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

Art. 39. O autorizatário poderá apresentar sua defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido notificado, nos casos de:

- I - Defesa prévia, ao (a) Diretor (a) do Departamento de Transporte Público;
- II - Primeira instância, à Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades – CIP;
- III - Segunda instância, ao (a) Secretário (a) de Mobilidade Urbana.

§ 1º A Comissão de Julgamento de infrações e Penalidade (C.I.P) será a mesma composta pelos membros da comissão de Julgamento de Infrações e Penalidade do Transporte Coletivo.

§ 2º Somente poderá apresentar recurso em segunda instância se tiver interposto recurso em primeira instância.

Art. 40. Ao Autorizatário será enviada notificação referente ao processo administrativo em que for qualificado, devendo o processo ser instruído com o motivo da notificação e o prazo para apresentação de defesa. A notificação poderá ser entregue pessoalmente ou por via postal, mediante recibo ou aviso de recebimento dos correios (AR) ou por edital publicado no órgão de imprensa oficial do município.

Art. 41. Os recursos não serão reconhecidos quando:

- I - Interpostos fora do prazo;
- II - Interpostos por quem não seja legitimado;
- III - Exaurida a esfera administrativa.

Art. 42. Julgada procedente a defesa, arquivar-se-á o processo ficando cancelado o auto de infração e seus efeitos.

Art. 43. Aplicada a notificação de penalidade, o autorizatário autuado deverá proceder ao pagamento da multa conforme prazo estabelecido na notificação de penalidade de multa.

Parágrafo único. Caso não ocorra o pagamento os autos serão remetidos à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para as providências quanto à inscrição em dívida ativa, se for o caso.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não exime o infrator das cominações cível e penal cabíveis.

Art. 45. O autorizatário responderá perante a Justiça, pelos possíveis acidentes que venham provocar danos físicos e/ou materiais aos estudantes e a terceiros.

Art. 46. Caso existam denúncias de inobservância às normas da Lei nº 4.218/2008 e do presente Decreto, compete à Administração Pública apurá-las em processo administrativo próprio, assegurando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 47. Os casos omissos no cumprimento do presente decreto serão decididos pela Secretaria de Mobilidade Urbana.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 48. Os autorizatários que já estejam exercendo o serviço deverão adequar-se às disposições deste Regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 49. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 8865/1999, 8894/1999, 9493/2001, 10568/05 e 11586/08.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de abril de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ GUILHERME PEREZ
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de abril de 2018.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I

Medidas Administrativas

Penalidade: Advertência (Falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos escolares).

Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Medida Administrativa	Prazo de Regularização
A-01	Operar veículo em más condições de limpeza ou higiene, externa ou interna.	Por veículo	Não Aplicável	24 horas
A-02	Não se trajar adequadamente, observadas as regras de higiene e aparência pessoal.	Por veículo	Não Aplicável	24 horas
A-03	Não comunicar à Secretaria de Mobilidade Urbana as alterações de endereço e telefone do autorizatário.	Por veículo	Não Aplicável	24 horas
A-04	Operar veículo sem a capa de proteção do martelo de emergência.	Por veículo	Não Aplicável	24 horas

Penalidade: Multa (valor da multa conforme determinado no Art. 34).

Grupo I - infrações de natureza leve por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários.

Enquadramento	Descrição da Infração	Medida Administrativa
I-01	Segunda penalidade de advertência no ano vigente.	Não aplicável
I-02	Advertências não regularizadas no prazo de 24 horas	Suspensão de 2 dias
I-03	Operar veículo com os estofados rasgados.	Suspensão de 2 dias
I-04	Operar veículo sem buzina ou com a mesma danificada.	Suspensão de 2 dias
I-05	Fazer o uso excessivo de buzina na frente da residência do estudante ou da escola.	Não aplicável
I-06	Operar veículo em desacordo com a padronização estabelecida pela SEMOB, no que se refere a pintura, logotipos, prefixo, adesivos de orientação ou regulamentação, etc.	Suspensão de 2 dias
I-07	Operar o veículo com extintor de incêndio solto no seu interior.	Suspensão de 2 dias
I-08	Operar veículo com o extintor de incêndio fixado em desacordo com o Artigo 14º deste Decreto.	Suspensão de 2 dias
I-09	Autorizatário ou o monitor comer durante a execução do serviço.	Não aplicável
I-10	Veicular publicidade em locais não autorizados pela SEMOB.	Suspensão de 2 dias
I-11	Lavar ou realizar manutenção de veículos com estudante no seu interior ou em vias públicas.	Não aplicável
I-12	Outras infrações de natureza leve por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários.	Suspensão de 2 dias

Penalidade: Multa (valor da multa conforme determinado no Art. 34).

Grupo II - infrações de natureza média, por desobediência a determinações do Poder Público, por descumprimento de obrigações contratuais ou por deficiência na prestação dos serviços e que possam colocar em risco a segurança dos usuários.

Enquadramento	Descrição da Infração	Medida Administrativa
---------------	-----------------------	-----------------------



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

II - 01	Nona penalidade de infração leve no ano vigente.	Suspensão de 4 dias úteis
II - 02	Operar veículo com as luzes de freio danificadas ou queimadas.	Suspensão de 2 dias úteis
II - 03	Operar veículo com falta de triângulo de segurança.	Suspensão de 2 dias úteis
II - 04	Operar veículo com janelas, portas ou vidros em mau funcionamento ou danificadas;	Suspensão de 2 dias úteis
II - 05	Operar veículo sem espelhos retrovisores internos e externos ou mesmos danificados.	Suspensão de 2 dias úteis
II - 06	Operar veículo com defeito no limpador de para-brisa.	Suspensão de 2 dias úteis
II - 07	Operar veículo com falha ou deficiência dos faróis e lanternas ou danificados.	Suspensão de 5 dias úteis
II - 08	Operar veículo com falha ou deficiência das luzes de vigia na extremidade do veículo ou danificados.	Suspensão de 2 dias úteis
II - 09	Operar veículo com mau funcionamento de freios.	Suspensão de 5 dias úteis
II - 10	Operar veículo sem extintor de incêndio ou estando o mesmo danificado, descarregado, vencido ou fora de especificação.	Suspensão de 2 dias úteis
II - 11	Operar veículo sem para-choques e ou danificados.	Suspensão de 2 dias úteis
II - 12	Operar veículo sem possuir o martelo de emergência.	Suspensão de 2 dias úteis
II - 13	Operar veículo sem espelho de visão traseira ou câmara de ré ou com a mesma danificada.	Suspensão de 2 dias úteis.
II - 14	Colocar em operação veículo derramando combustível ou lubrificante em vias públicas ou terminais.	Retenção do veículo
II - 15	Operar veículo não autorizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.	Apreensão do veículo
II - 16	Operar veículo sem portar a Autorização do órgão competente (DETRAN, SEMOB, EMTU).	Apreensão do veículo e Suspensão por 15 dias
II - 17	Operar veículo que tenha se envolvido em acidente e não houve comunicação para a SEMOB.	Retenção ou Apreensão de acordo com o comprometimento da segurança no transporte escolar e Suspensão por 5 dias úteis.
II - 18	Abandonar veículo ou pernoitar em via pública.	Apreensão do veículo
II - 19	Falar no celular durante a execução do serviço.	Não aplicável
II - 20	Permitir o acesso ao interior do veículo e transportar pessoas conduzindo animais, combustíveis ou outros materiais nocivos à saúde, ou objetos de forma e tamanho que cause transtorno aos escolares.	Retenção do veículo e Suspensão de 5 dias úteis.
II - 21	Utilizar mão de obra infantil, contrariando determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente ou outra legislação federal.	Retenção do veículo
II - 22	Colocar em operação veículo com idade superior ao limite estabelecido pela SEMOB.	Apreensão do veículo
II - 23	Operar veículo sem monitor escolar, conforme determinado no decreto.	Retenção do veículo
II - 24	Alterar a identificação visual aprovadas para o veículo.	Suspensão de 5 dias úteis
II - 25	Outras infrações de natureza média, por desobediência a determinações do Poder Público, por descumprimento de obrigações contratuais ou por deficiência na prestação dos serviços e que possam colocar em risco a segurança dos usuários.	Não aplicável

Penalidade: Multa (valor da multa conforme determinado no Art. 34).

Grupo III - infrações de natureza grave vinculada ao serviço sem autorização da SEMOB e que possam colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços e a segurança do usuário

Enquadramento	Descrição da Infração	Medida Administrativa
III - 01	Quinta penalidade de infração média no ano vigente.	Suspensão de 5 dias



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

		úteis
III - 02	Não fornecer documentos, autorização, informações ou qualquer outro elemento solicitado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, para fins de fiscalização e controle.	Suspensão de 5 dias úteis
III - 03	Desobediência aos deveres e obrigações deste decreto.	Não Aplicável
III - 04	Não acatar e/ou descumprir as determinações dos agentes fiscais.	Suspensão de 5 dias úteis
III - 05	Não comparecer ou atender convocação da Secretaria de Mobilidade.	Suspensão de 5 dias úteis
III - 06	Não renovar a autorização anual no prazo estabelecido pela Secretaria de Mobilidade Urbana.	Suspensão de 5 dias úteis
III - 07	Retardar, dificultar, preencher indevidamente, rasurar, falsificar, fraudar ou alterar relatórios, selo de vistoria, documentos ou dados operacionais fornecidos à SEMOB.	Suspensão de 15 dias úteis
III - 08	Não submeter à vistoria veículo, após reparado, que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança.	Suspensão de 5 dias úteis
III - 09	Colocar em operação veículo apresentando em seu interior elementos sólidos ou material inflamável, explosivo ou corrosivo, líquido ou pastoso, capaz de provocar acidentes com os usuários.	Apreensão do veículo
III - 10	Colocar em operação veículo com falha estrutural na carroceria, chassi ou no eixo.	Apreensão do veículo e Suspensão de 30 dias úteis
III - 11	Colocar em operação veículo não apresentando condições mínimas de segurança exigidas pela legislação municipal, estadual e federal.	Apreensão do veículo
III - 12	Apresentar condutas operacionais que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: realizar manobras de marcha à ré, conduzir veículo com velocidade acima da permitida em vias públicas ou terminais, conduzir o veículo com arranques ou freadas bruscas.	Não aplicável
III - 13	Colocar publicidade que atente contra os bons costumes e a moral pública e Administração Pública Municipal.	Apreensão do veículo e Suspensão de 10 dias úteis
III - 14	Permitir que os usuários/ ocupantes do veículo fiquem sem o cinto de segurança ou utilize de forma indevida.	Retenção do Veículo
III - 15	Colocar em operação veículo com pneus em mau estado de conservação ou em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.	Apreensão do veículo
III - 16	Operar o serviço com veículo com a placa sem lacre, lacre rompido ou sua identificação ilegível.	Apreensão do veículo
III - 17	Operar veículo sem emplacamento ou com placa sem condições de visibilidade ou legibilidade.	Suspensão de 5 dias úteis
III - 18	Autorizatário ou qualquer outro ocupante fumar no interior do veículo.	Não Aplicável
III - 19	Abastecer veículo com estudante no seu interior.	Não Aplicável
III - 20	Violar o tacógrafo e/ou outro tipo de equipamento registrador.	Suspensão de 15 dias úteis
III - 21	Prestar o serviço sem a presença do monitor.	Retenção do veículo
III - 22	Prestar o serviço com monitor sem autorização.	Retenção do veículo
III - 23	Realizar embarque ou desembarque em ponto de parada de ônibus, vaga de táxi, vaga de ambulância, vaga de idoso e vaga de deficiente, vaga para carga e descarga.	Não Aplicável
III - 24	Realizar embarque ou desembarque dos escolares com o motor acionado/ligado.	Não Aplicável
III - 25	Realizar embarque ou desembarque em fila dupla, não aproximando o veículo da guia da calçada, baia, ou plataforma.	Não Aplicável
III - 26	Realizar o embarque ou desembarque afastado ao meio-fio, dificultando ou criando situação de risco para embarque e desembarque dos escolares.	Não Aplicável
III - 27	Exceder o limite permitido dos limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros ou estar danificados.	Retenção do veículo



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

III - 28	Operar com veículo sem transparência (visibilidade) nos vidros laterais ou do pára-brisa.	Retenção do Veículo
III - 29	Operar com veículo sem conter o símbolo nos vidros ou nas películas em conformidade com a legislação brasileira, definido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.	Não Aplicável
III - 30	Outras infrações de natureza grave vinculada ao serviço sem autorização da SEMOB e que possam colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços e a segurança do usuário	Suspensão de 10 dias

Penalidade: Multa (valor da multa conforme determinado no Art. 34).

Grupo IV - infrações de natureza gravíssima, em caso de suspensão da prestação dos serviços sem autorização da SEMOB, ainda que de forma parcial, de recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço, ou operação não autorizada de serviço, que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços e a segurança do usuário.

Enquadramento	Descrição da Infração	Medida Administrativa
IV - 01	Quarta penalidade de infração grave no ano vigente.	Suspensão de 10 dias úteis
IV - 02	Prestar outro tipo de serviço de transporte de passageiros com fim remunerado.	Apreensão e Suspensão de 5 dias úteis
IV - 03	Envolver-se em brigas (vias de fato), com outro autorizatário, com representantes da Administração Municipal ou qualquer outra pessoa durante a execução do serviço.	Suspensão de 30 dias úteis
IV - 04	Envolver-se em acidente de trânsito por negligência na condução do veículo.	Suspensão de 30 dias úteis
IV - 05	Exceder a capacidade máxima de lotação do veículo permitida.	Retenção do Veículo
IV - 06	Transportar escolares no interior do veículo em local não permitido ou permitir que qualquer passageiro viaje em pé.	Retenção do Veículo
IV - 07	Executar o serviço com o laudo de aferição do tacógrafo vencido.	Apreensão e Suspensão de 5 dias úteis
IV - 08	Evadir-se do local quando abordado pela fiscalização.	Suspensão de 10 dias úteis
IV - 09	Confiar a direção do veículo a motorista que não estejam devidamente autorizados pela Administração.	Apreensão e Suspensão de 30 dias úteis
IV - 10	Abandonar o veículo com escolares sem a presença de um responsável absolutamente capaz.	Suspensão de 10 dias úteis
IV - 11	Assediar sexualmente ou moralmente os usuários do transporte escolar.	Suspensão de 30 dias úteis
IV - 12	Conduzir veículo por sistema de Gás Natural Veicular – GNV, desprovido de licença do Inmetro.	Apreensão do Veículo
IV - 13	Fazer propaganda no vidro traseiro do veículo sem autorização.	Retenção e Suspensão de 5 dias
IV - 14	Recusar a transportar aluno com deficiência	Suspensão de 15 dias
IV - 15	Retirar do local veículo retido ou apreendido	Suspensão de 30 dias
IV - 16	Suspender ou paralisar a operação dos serviços por qualquer prazo sem autorização da SEMOB ou sem aviso prévio	Suspensão de 30 dias
IV - 17	Comercializar, arrendar, doar, dar em comodato, alugar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços, sem prévia autorização da SEMOB.	Apreensão e Suspensão de 30 dias
IV - 18	Manusear o celular durante a execução do serviço.	Não Aplicável
IV - 19	Outras infrações de natureza gravíssima, em caso de suspensão da prestação dos serviços sem autorização da SEMOB, ainda que de forma parcial, de recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço, ou operação não autorizada de serviço, que	Suspensão de 10 dias passivo de Apreensão do veículo



Prefeitura Municipal de Taubaté

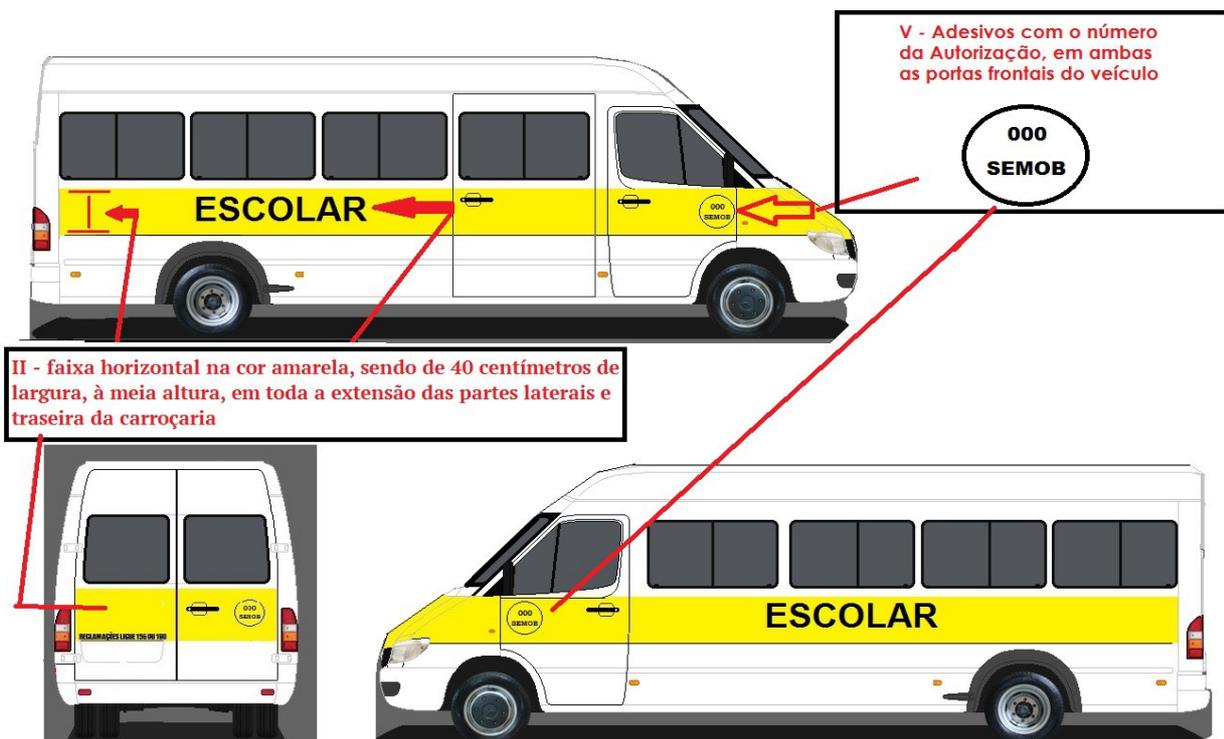
Estado de São Paulo

coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços e a segurança do usuário.

ANEXO II

Características do veículo

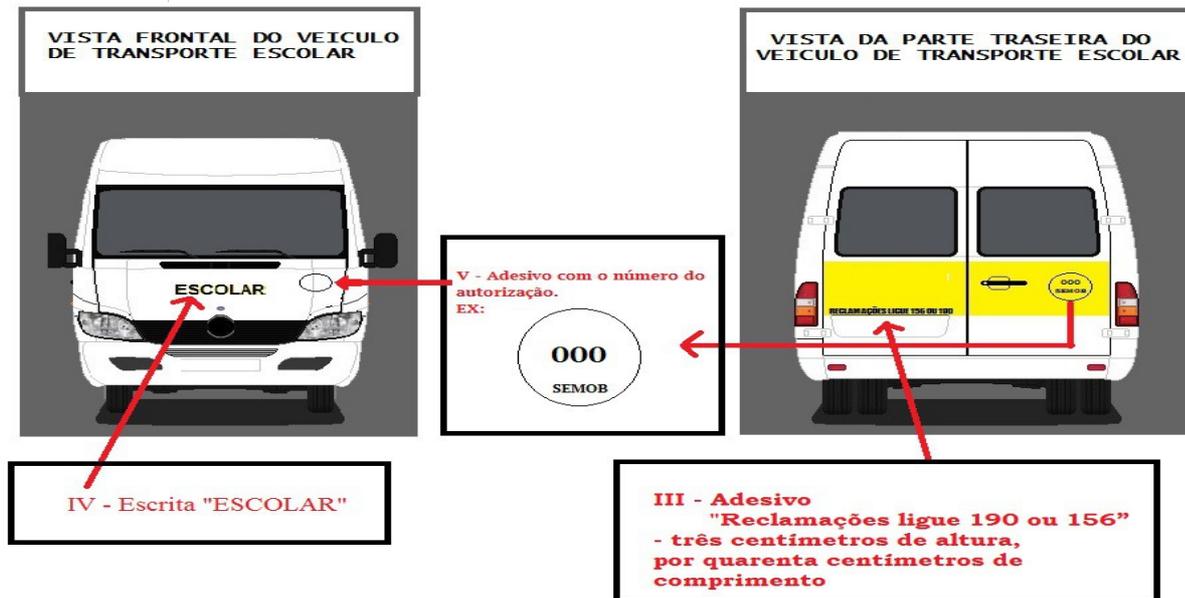
- Características apontadas nos incisos “II, e V” – Capítulo IV:



- Características apontadas nos incisos “III, e IV” – Capítulo IV:

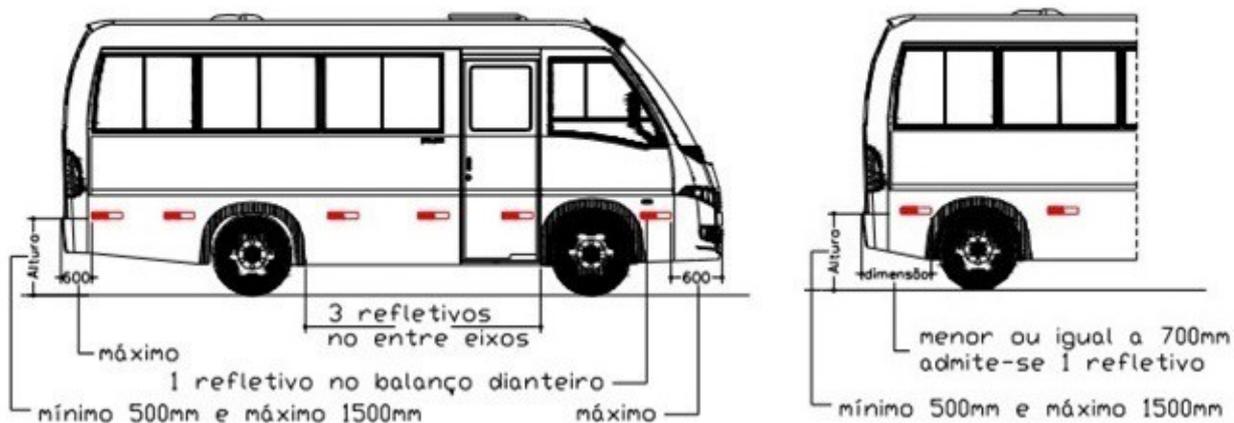


Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo



- Característica apontada no inciso "VI" – Capítulo IV:

VI – dispositivo refletivo que devem ser afixados nas laterais do veículo



- Característica apontada no inciso "VIII" – Capítulo IV:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

VIII – duas lanternas de luz branca, transparente ou amarela, dispostas nas extremidades dianteiras



VIII – duas lanternas de luz vermelha, dispostas nas extremidades traseira

